



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 40

De 22 de junho de 1 953

ELEVA VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS TITULADOS E DOS MENSALISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO.

O Prefeito Municipal de Lagarto; faço saber que a Câmara de Vereadores dêste Município decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos e gratificações dos funcionários titulados e dos mensalistas da Prefeitura Municipal de Lagarto, de acordo com a seguinte tabela:

C A R G O S	VENCIMENTO OU GRATIFICAÇÃO ATUAL - Cr\$)	VALOR DO AUMENTO CONCEDIDO (Cr\$)	SOMA DOS DOIS VALORES MENSALIS - (Cr\$)
SECRETÁRIO.....	1.000,00	500,00	1.500,00
TESOUREIRO.....	1.000,00	500,00	1.500,00
ESCRITURÁRIO.....	800,00	400,00	1.200,00
PORTEIRO.....	350,00	150,00	500,00
FISCAIS (7) (CADA)	550,00	250,00	800,00
PROFESSORES (10) (CADA).....	350,00	150,00	500,00
MECÂNICO DA UZINA.....	1.000,00	500,00	1.500,00
ELETRICISTA.....	700,00	500,00	1.200,00
PORTEIRO APOSENTADO.....	350,00	150,00	500,00
ESCRIVÃO DA POLÍCIA.....	200,00	100,00	300,00
PROFESSOR DE MÚSICA.....	350,00	150,00	500,00
ENCARREGADOS DO ASSEIO DO TALHO (2).....	120,00	80,00	200,00
DISTRIBUIDOR DE MEDIDAS.....	30,00	20,00	50,00
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS.....	150,00	50,00	200,00
SERVIENTE DA CÂMARA.....	150,00	50,00	200,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de julho do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 22 de junho de 1 953.

Alfredo Batista Prata
Alfredo Batista Prata
PREFEITO MUNICIPAL

Eliseu Dias do Nascimento
Eliseu Dias do Nascimento - Secretário